

ERRATA Nº 001/2024 DO DECRETO Nº 397/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 397/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAIR FATIMA ANDREIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 397/2023, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

ONDE SE LEU:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/01/2023 A 31/01/2023	15/01/2024 A 24/01/2024	10 DIAS
01/01/2023 A 31/01/2023	ABONO PECUNIÁRIO	10 DIAS


LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/01/2023 A 31/12/2023	15/01/2024 A 24/01/2024	10 DIAS
01/01/2023 A 31/12/2023	ABONO PECUNIÁRIO	10 DIAS

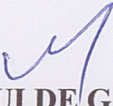
Art. 2º Todos os demais itens da Decreto nº 397/2023, ficam inalterados.

Art. 3º Esta Errata de Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de janeiro de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Errata 03/1/2024</u>
DATA:	<u>04/01/2024</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4423</u>
	<u>T. Reis</u> Assinatura

- Certidão Cível e Criminal;
- Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- Declaração de etnia;
- Declaração de Bens Completa;
- Conta corrente do Banco do Brasil S/A;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;

Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III – HORÁRIO DE CHAMAMENTO, comunicamos aos convocados (as) no Processo Seletivo Nº 004/2023, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na reclassificação, por uma única vez, para o final da lista de candidatos, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 001/2024 DO DECRETO Nº 397/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5483355

ERRATA Nº 001/2024 DO DECRETO Nº 397/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 397/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAIR FATIMA ANDREIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 397/2023, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

ONDE SE LEU:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/01/2023 A 31/01/2023	15/01/2024 A 24/01/2024	10 DIAS
01/01/2023 A 31/01/2023	ABONO PECUNIÁRIO	10 DIAS

LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/01/2023 A 31/12/2023	15/01/2024 A 24/01/2024	10 DIAS
01/01/2023 A 31/12/2023	ABONO PECUNIÁRIO	10 DIAS

Art. 2º Todos os demais itens da Decreto nº 397/2023, ficam inalterados.

Art. 3º Esta Errata de Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento